



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI N. 011/2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR QUATRO LOTES DE TERRENO PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL –PR.

*Considerando a legislação vigente no tocante a doações de bens públicos, observados o disposto inciso I, letra “b” da Lei Federal nº 8666, de 23 de Junho de 1993.*

A Câmara Municipal de Laranjal –PR. aprova e eu, João Elinton Dutra Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar quatro lotes de terreno em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal -PR, numa área total de 2.225,98 m<sup>2</sup>, sendo estes os seguintes:

Lote nº 09 – com área de 510 m<sup>2</sup>, na Rua Santa Izabel, s/nº – número de matrícula – 5181, conforme croqui anexo.

Publicado em 22/10/2015





# MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Lote nº 10 – com área de 510 m<sup>2</sup>, na Rua Santa Izabel, s/nº – número de matrícula – 5408, conforme croqui anexo.

Lote nº 11 – com área de 510 m<sup>2</sup>, na Rua Santa Izabel, s/nº – número de matrícula – 7393, conforme croqui anexo.

Lote nº 12 – com área de 757,96 m<sup>2</sup>, na Rua Santa Izabel, s/nº – número de matrícula – 7393, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Os bens imóveis objetos desta doação serão revertidos ao patrimônio público municipal caso não sejam utilizados para finalidades assistenciais e/ou de cunho social desenvolvidas pela APAE, bem como não sejam inicializadas obras de construção ou ampliação no prazo de 02 (Dois) ano e concluídas no prazo de 04 (Quatro) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal –PR., 21 de Outubro de 2015.

  
JOÃO ELINTON DUTRA

PREFEITO MUNICIPAL

28/10/2015



04.122.0401-2014	Atividades Departamento Encargos Gerais	
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	
0.1.00.000000	Recursos Livres – Ex. Corrente	10.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração	
00530 03.004	Departamento de Encargos Gerais	
04.122.0401-2014	Atividades Departamento Encargos Gerais	
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
0.1.00.000000	Recursos Livres – Ex. Corrente	20.000,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	
00740 04.002	Departamento de Contabilidade	
04.121.0401-2018	Atividades do Departamento de Contabilidade	
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
0.1.00.000000	Recursos Livres – Ex. Corrente	6.500,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	
00910 05.005	Departamento de Agricultura e Pecuária	
20.606.2001-2076	Atividades Departamento Agricultura	
3.1.91.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0.1.00.000000	Recursos Livres – Ex. Corrente	15.000,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	
00920 05.005	Departamento de Agricultura e Pecuária	
20.606.2001-2076	Atividades Departamento Agricultura	
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	
0.1.00.000000	Recursos Livres – Ex. Corrente	7.500,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	
00930 05.005	Departamento de Agricultura e Pecuária	
20.606.2001-2076	Atividades Departamento Agricultura	
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
0.1.00.000000	Recursos Livres – Ex. Corrente	4.000,00
06	Secretaria Municipal de Transportes	
001060 06.002	Departamento Rodoviário Municipal	
26.782.2601-2077	Atividades Departamento Rodoviário	
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
0.1.00.000000	Recursos Livres – Ex. Corrente	35.000,00
07	Secretaria Municipal de Educação	
001700 07.003	Departamento de Fundeb	
12.361.1201-2065	Remuneração Profissionais Fundeb 60%	
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
0.1.00.000101	Fundeb 60% – Ex. Corrente	80.000,00
08	Secretaria Municipal de Cultura	
001830 08.001	Gabinete do Secretário	
13.392.0401-2021	Atividades Gabinete do Secretário	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0.1.00.000000	Recursos Livres – Ex. Corrente	3.900,00
09	Secretaria Municipal de Esportes	
001940 09.002	Departamento de Esportes	
27.812.2701-2080	Atividades Departamento de Esportes	
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
0.1.00.000000	Recursos Livres – Ex. Corrente	3.400,00
10	Fundo Municipal de Saúde	
002080 10.002	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	
10.301.1001-2042	Atividades Fundo Municipal de Saúde	
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
0.1.00.000303	15% Saúde – Ex. Corrente	20.000,00
13	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	
003380 12.002	Departamento de Urbanismo	
15.452.1501-2069	Atividades do Departamento de Urbanismo	
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
0.1.00.000000	Recursos Livres – Ex. Corrente	2.900,00
07	Secretaria Municipal de Educação	
001200 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201-2060	Atividades Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0.1.00.000103	5% da Educação – Ex. Corrente	13.000,00
02	Poder Executivo	
00150 02.001	Gabinete do Prefeito	
04.122.0401-2002	Atividades do Gabinete	
33.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil	
0.1.00.000000	Recursos Livres – Ex. Corrente	20.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração	
00620 03.004	Departamento de Encargos Gerais	
04.122.0401-2014	Atividades Departamento Encargos Gerais	
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	
0.1.00.000000	Recursos Livres – Ex. Corrente	33.520,00
14	Encargos Especiais	
003540 14.001	Encargos Especiais	
28.843.2801-0081		
46.90.71.00.00	Principal Dívida Contratual Resgatada	
0.1.00.000000	Recursos Livres – Ex. Corrente	90.930,00
Total de Cancelamentos		R\$ 407.100,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, 14 de outubro de 2015.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Collito

Código Identificador:DDDC86E9

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 229/2015

SÚMULA: DECRETA RECESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito do Município de Laranjal – PR., no uso das atribuições a mim conferidas por força de Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica decretado recesso em Comemoração ao Aniversário da Instalação da Comarca de Palmital – PR, no dia **23 DE OUTUBRO 2015**.

**Art. 2º** - Salvo os setores que por sua natureza não admitem paralização fazendo escala de plantão.

Essa Portaria entra em vigor desde o dia 20 de Outubro de 2015, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE E  
INTIMA-SE**

Laranjal, 20 de Outubro de 2015.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:

Marli Ferreira Krieger

Código Identificador:C3009770

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 011/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR QUATRO LOTES DE TERRENO PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL –PR.

Considerando a legislação vigente no tocante a doações de bens públicos, observados o disposto inciso I, letra “b” da Lei Federal nº 8666, de 23 de Junho de 1993.

A Câmara Municipal de Laranjal –PR. aprova e eu, **João Elinton Dutra** Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar quatro lotes de terreno em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal -PR, numa área total de 2.225,98 m<sup>2</sup>, sendo estes os seguintes:

**Lote nº 09** – com área de 510 m<sup>2</sup>, na Rua Santa Izabel, s/nº – número de matrícula – 5181, conforme croqui anexo.

**Lote nº 10** – com área de 510 m<sup>2</sup>, na Rua Santa Izabel, s/nº – número de matrícula – 5408, conforme croqui anexo.

**Lote nº 11** – com área de 510 m<sup>2</sup>, na Rua Santa Izabel, s/nº – número de matrícula – 7393, conforme croqui anexo.

**Lote nº 12** – com área de 757,96 m<sup>2</sup>, na Rua Santa Izabel, s/nº – número de matrícula – 7393, conforme croqui anexo.

**Art. 2º** - Os bens imóveis objetos desta doação serão revertidos ao patrimônio público municipal caso não sejam utilizados para finalidades assistenciais e/ou de cunho social desenvolvidas pela APAE, bem como não sejam inicializadas obras de construção ou ampliação no prazo de 02 (Dois) ano e concluídas no prazo de 04 (Quatro) anos.

**Art. 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal –PR., 21 de Outubro de 2015.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal